



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

E-mail: secretaria@cmabaetetuba.pa.gov.br

camara_abaetetuba@hotmail.com

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Abaetetuba – Pará

PROPOSIÇÃO Nº.148/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Aprovado por unanimidade
Sessão do(s) 07
06 / 2024 em única
definitiva discussão e votação
Secretário Legislativo

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A proteção ao idoso é direito fundamental, cuja aplicabilidade é imediata, nos termos do que dispõe o artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal, não subsistindo dúvida de que a não prestação de atendimento a idoso em situação de vulnerabilidade social configura comportamento omissivo e ilícito do Poder Público.

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, nos termos do que dispõe o artigo 230, da Constituição Federal.

Em conjunto com a CF88, a Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, assegura à pessoa idosa a proteção de seu direito à vida, à dignidade e ao respeito. O artigo 15, parágrafo 2º, da referida Lei, determina que incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Entretanto, a Portaria nº 184, de 3 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil, em seu artigo 30, II, determina que, para dispensação de Fraldas Geriátricas para incontinência, o paciente deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

O presente Projeto Indicativo de Lei visa garantir esse benefício para todas as pessoas idosas, que sofrem com incontinência urinária e aos portadores de doenças crônicas ou temporárias, devidamente comprovadas, e que estejam em situação de vulnerabilidade econômica que impeçam a aquisição com recursos próprios. Ora, não é



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

E-mail: secretaria@cmabaetetuba.pa.gov.br

camara_abaetetuba@hotmail.com

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Abaetetuba – Pará

possível conceber uma sociedade justa, pluralista, que obedeça ao comando constitucional da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, se um idoso enfermo ou um com deficiência não consegue receber da rede pública de Saúde/assistência social fraldas descartáveis.

Garantir, por intermédio de tratamentos, a saúde dos indivíduos e a manutenção de sua vida, impõe ao Estado proporcionar ao enfermo uma existência digna. Dessa forma, não há como contemporizar. Submeter idosos com deficiência à utilização de fraldas de pano significa retirar o restante de dignidade que a moléstia ainda lhe permite.

Ante o exposto, em face do evidente interesse público da matéria, requeremos na forma regimental com a anuência do plenário, que a Mesa Diretora da Casa encaminhe a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Francineti Maria Rodrigues Carvalho, o Presente Projeto Indicativo de Lei (anexo) que Dispõe sobre a distribuição de Fraldas Descartáveis Geriátricas para Pessoas Idosas e/ou com deficiência para que a nobre gestora sensibilize-se e o devolva à Casa como Proposta do Poder Executivo para apreciação em Plenário. Que da decisão da Casa se dê ampla divulgação desta proposta, via meios de comunicação.


Edinício Cunha
VEREADOR PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Aprovado por unanimidade
Sessão do(s) dia(s) 07
06 / 2024 em única e
definitiva discussão e votação

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Secretário Legislativo

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435

E-mail: secretaria@cmabaetetuba.pa.gov.br

camara_abaetetuba@hotmail.com

Site: cmabaetetuba.pa.gov.br

C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000

Abaetetuba – Pará

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº _____/2024.

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS
DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS PARA PESSOAS
IDOSAS E/OU COM DEFICIÊNCIA.**

Francineti Maria Rodrigues Carvalho, Prefeita Municipal de Abaetetuba, no uso da atribuição que lhe confere a lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão ser distribuídas gratuitamente fraldas descartáveis geriátricas para uso contínuo ou temporário de pessoas idosas e/ou com deficiência, seja de ordem física ou mental, que cause incontinência urinária ou fecal classificada no CID - 10 (Classificação Internacional de Doenças), diagnosticada por laudo emitido por médico da Rede Pública de Saúde Municipal, sem prejuízo da inserção de outros casos, conforme análise individual na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela que comprovar ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas do governo, com empresas ou com entidades não governamentais, para a consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas descartáveis geriátricas de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos fixados, conforme disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 3º O pedido para concessão a/o beneficiário/a será dirigido à Secretaria de Municipal de Assistência Social que, por meio da proteção especial, as fornecerá.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo o fluxo procedimental para o oferecimento de fraldas descartáveis, bem como definindo os critérios de elegibilidade dos interessados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba, em 03 de junho de 2024


Edinício Cunha

VEREADOR- PSDB